



Projeto de Lei nº PL./0122.0/2020



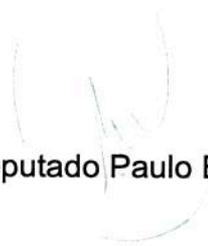
Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina” para instituir o Dia Estadual do Conselheiro Comunitário de Segurança, como forma imediata de incentivar agentes comunitários na operacionalização de medidas de prevenção ao contágio do coronavírus (covid-19).

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Conselheiro Comunitário de Segurança, a ser realizado, anualmente, no dia 30 de julho, no Estado de Santa Catarina, como forma imediata de incentivar agentes comunitários na operacionalização de medidas de prevenção ao contágio do coronavírus (covid-19).

Art. 2º O Dia Estadual do Conselheiro Comunitário de Segurança passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Paulo Eccel



JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputadas (os),

A presente matéria altera o Anexo I da Lei nº 17.335/2017, para instituir o Dia Estadual do Conselheiro Comunitário de Segurança, como forma imediata de incentivar agentes comunitários na operacionalização de medidas de prevenção ao contágio do coronavírus (covid-19).

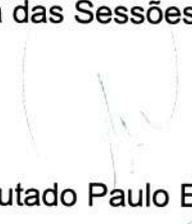
O Conselho Comunitário de Segurança faz parte do conceito de Polícia Comunitária. Trata-se de uma filosofia com uma estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia. Baseia-se na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos tais como crime, drogas, medo do crime, desordens físicas e morais, e em geral a decadência do bairro, com o objetivo de melhorar a qualidade geral da vida na área.¹

A par disso, através do Decreto nº 2.136, de 12 de março de 2001, o Governador do Estado de Santa Catarina autorizou a criação de Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEG's).

O combate à pandemia do coronavírus (covid-19), exige a articulação de diversas áreas, sobretudo a saúde coma segurança pública. E o objetivo da presente proposição é reconhecer e parabenizar os cidadãos catarinenses que dedicam parte do seu precioso tempo à missão voluntária, sendo, no caso específico, na área da segurança pública, contribuindo notadamente para o incentivo à dedicação pelo combate a esta pandemia.

Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria, solicito o inestimável apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em


Deputado Paulo Eccel

¹ TROJANOVWICZ, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. Policiamento comunitário: como começar. Trad. Mina Seinfeld de Carakushansky. Rio de Janeiro: Polícia Militar do Rio de Janeiro, 1994, p 4.



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0122.0/2020**

“Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, que Consolidam as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no Estado de Santa Catarina, para instituir o Dia Estadual do Conselheiro Comunitário de Segurança.”

Autor: Deputado Paulo Eccel
Relator: Deputado Kennedy Nunes

Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas,
Senhores Deputados,
Membros desta Comissão.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Deputado Paulo Eccel, que visa alterar o Anexo I, da Lei nº 17.335/2017, para instituir o Dia Estadual do Conselho Comunitário de Segurança, como forma imediata de incentivar os agentes comunitários na operacionalização de medidas de prevenção ao contágio do Covid-19.

Ciente disso, o Governador do Estado de Santa Catarina, através do Decreto nº 2.136/2001, autorizou a criação de Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG's.

O objetivo da presente proposição é reconhecer e parabenizar os cidadãos catarinense que dedicam, de forma voluntária, ao combate á pandemia Covid-19, no caso específico, na área da segurança pública.

Diante o exposto, fica estabelecido o Dia Estadual do Conselheiro Comunitário de Segurança, a ser realizado, anualmente, no dia 30 de julho, no Estado de Santa Catarina, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.

É o relatório.



II – VOTO

Primeiramente, sob o viés da constitucionalidade, a matéria em questão se estabeleceu sob a forma adequada a espécie de proposição legislativa, ou seja, lei ordinária, bem como não está impedida diante das situações de matéria privativa do Governador do Estado, do Poder Judiciário ou de outro órgão que seja titular da referida proposição. Nesse aspecto apenas instituí, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia do Conselheiro Comunitário de Segurança.

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 122.0/2020, que visa alterar o Anexo I da Lei nº 17.335/2017, que "Consolidam as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades", incluindo no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, o **Dia Estadual do Conselheiro Comunitário de Segurança**, a ser realizado, **anualmente, no dia 30 de julho**.

Visando homenagear e incentivar os agentes comunitários que atuam, juntamente com a população, na área da segurança pública, ao combate desta pandemia.

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ante o exposto, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0122.0/2020**, apresentado pelo Deputado Paulo Eccel, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões,

Deputado Kennedy Nunes

Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Kennedy Nunes, referente ao
Processo PL 0122.012020, constante da(s) folha(s) número(s) 6 e 7.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ivan Naatz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Kennedy Nunes	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luiz Fernando Vampiro	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 28/04/2020

M/ Jéssica Romarço Geraldes
Coordenadoria das Comissões - **Leonardo Lorenzetti**
Coordenador das Comissões - Sala 4520



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0122.0/2020

“Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para instituir o Dia Estadual do Conselheiro Comunitário de Segurança, como forma imediata de incentivar agentes comunitários na operacionalização de medidas de prevenção ao contágio ao coronavírus (covid-19).”

Autor: Deputado Paulo Eccel

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa de autoria parlamentar, que pretende alterar a Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para instituir o Dia Estadual do Conselheiro Comunitário de Segurança, a ser celebrado, anualmente no dia 30 de julho, como forma de incentivar esses agentes na operacionalização de medidas de prevenção ao contágio pela Covid-19.

Na Justificativa de fl. 04, o Autor aduz que:

[...]

O Conselho Comunitário de Segurança faz parte do conceito de Polícia Comunitária. Trata-se de uma filosofia com uma estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia. Baseia-se na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos [...].

[...]

O combate à pandemia do coronavírus (covid-19), exige a articulação de diversas áreas, sobretudo a saúde coma (*sic*) segurança pública. E o objetivo da presente proposição é reconhecer e parabenizar os cidadãos catarinenses que dedicam parte do seu precioso tempo à missão voluntária, sendo no caso específico, na área de segurança pública, contribuindo notadamente para o incentivo à dedicação pelo combate a esta pandemia.

[...]



A matéria foi aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, na Reunião do dia 28 de abril do corrente, e, na sequência, distribuída a esta Comissão de Finanças e Tributação, em que, nos termos regimentais, fui designado relator.

É o relatório.

II – VOTO

À Comissão de Finanças e Tributação cabe pronunciar-se acerca da aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, nos termos do art. 73, II, c/c o art. 144, II, do Regimento Interno.

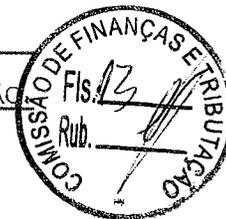
Da análise afeta a este Colegiado constata-se que a proposição em comento (que pretende a promoção de homenagem ao Conselheiro Comunitário de Segurança) não traz qualquer impacto às finanças públicas, vez que não cria e não aumenta despesas, tampouco reduz as receitas do Estado.

Em sendo assim, com base nos regimentais arts. 73, II, e 144, II, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0122.0/2020.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer

Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) José Milton Scheffer referente ao
Processo PL 122.0/2020 constante da(s) folha(s) número(s) 11-12

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fernando Krelling	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jerry Comper	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luciane Caminatti	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 10/06/20

Leonardo Lorenzetti
Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matricula 4520
Coordenadoria das Comissões